

Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

27
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

LEI ORDINÁRIA Nº 2205 DE 09 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, RECEBER EM DOAÇÃO CONDICIONADA PARTE IDEAL DE UMA ÁREA RURAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE “ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA” – UMA QUADRA ESPORTIVA NO BAIRRO SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS PROIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Senhor **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre, aprovou e eu sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação parte ideal de 02(duas) glebas de terras rural de aproximadamente 600m² (seiscentos metros quadrados), a seguir descritos:

I – “de duas partes ideais de 300m², totalizando 600,00 m² em uma área de 20.51.24 has, em pastagens e cultivados, sem benfeitorias, situado no Município de Campestre/MG, no lugar denominado Bairro São João, confrontando de maneira geral com a propriedade João Teixeira Filho João Gomes Muniz, Antônio Inácio, Moisés Souza e Divino José Evangelista.”

Parágrafo Único: As partes ideais a que se refere o caput encontra-se localizado em área rural, no lugar denominado Bairro São, nesta cidade de Campestre, de propriedade dos srs. **JOSÉ CARLOS EVANGELISTA**, brasileiro, profissão ignorada, CPF nº 238.906.736-00, cédula de identidade nº M-3.672.712 SSP/MG e **DIVINA SUELI EVANGELISTA DE SOUZA**, brasileira, profissão ignorada, portadora do CPF nº 073.846.146-60, cédula de identidade nº M-3.672.712 SSP/MG, ambos lavradores, residentes no Bairro São João, Zona Rural do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais; **INÁCIO SALVADOR DE SOUZA**, brasileiro, portador do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

28
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

CPF nº 007.191.416-13, cédula de identidade nº MG-11.732.192 SSP/MG e **DILVANE SUELI EVANGELISTA DE SOUZA**, brasileira, portadora do CPF nº 061.392.286-70, cédula de identidade nº MG-13.802.575, ambos lavradores, residentes no Bairro São João, Zona Rural do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais; **LAIS DE SOUZA EVANGELISTA**, brasileira, portadora do CPF nº 106.378.126-46, cédula de identidade nº MG-18.690.275 SSP/MG, residente no Bairro São João, Zona Rural do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais; **LUAN HENRIQUE DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº 106.378.176-05, cédula de identidade nº MG-18.689.657 SSP/MG, residente no Bairro São João, Zona Rural do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais; **LUCAS JOSÉ DE SOUZA FRANCO**, brasileiro, portador do CPF nº 106.378.236-80, cédula de identidade nº MG-18.689.657 SSP/MG, residente no Bairro São João, Zona Rural do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais; **CLEUZA MARIA SIMÕES**, brasileira, portadora do CPF nº 912.535.006-49, cédula de identidade nº MG-18.327.176 SSP/MG, residente na Rua João Inácio Bento, nº 345, Bairro Turvo, no Município de Ipuina, Estado de Minas Gerais; **ROSÁRIA OLÍMPIA EVANGELISTA**, brasileira, portadora do CPF nº 079.882.986-90, cédula de identidade nº MG-12.970.288 SSP/MG, residente na Rua João Inácio Bento, nº 345, Bairro Turvo, no Município de Ipuina, Estado de Minas Gerais; **ANGELITA DE CÁSSIA EVANGELISTA**, portadora do CPF nº 073.559.426-03, cédula de identidade nº MG-14.601.035 SSP/MG, residente na Rua João Inácio Bento, nº 345, Bairro Turvo, no Município de Ipuina, Estado de Minas Gerais; **CLÁUDIO ADEMAR EVANGELISTA**, brasileiro, portador do CPF nº 062.077.696-00, cédula de identidade nº MG-12.823.924 SSP/MG, residente na Rua João Inácio Bento, nº 345, Bairro Turvo, no Município de Ipuina, Estado de Minas Gerais, conforme matrícula 6.883, Livro 2L-3, fls. 27, respectivamente, do CRI de Campestre/MG, em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O imóvel, objeto da presente Lei tem destinação específica, qual seja, a utilização dos mesmos para a edificação de uma unidade do programa ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, para uso da saúde da família e uma quadra esportiva.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no Art. 2º.

§ 1º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes condicionantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

29
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

I – Extinto o programa Estratégia Saúde da Família – ESF, ou não ser utilizado para outros equipamentos públicos, deverá os imóveis serem revertidos aos doadores sem indenização pelas eventuais benfeitorias existentes;

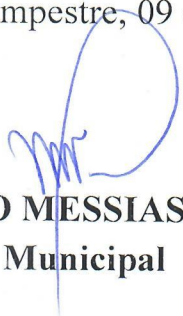
II – O Município de Campestre, fica obrigado à realizar a instalação de padrão de energia elétrica exclusivo para seu uso;

III – O Município de Campestre, fica obrigado à realizar a instalação de uma fossa séptica, para uso exclusivo do equipamento público;

§ 2º - Os proprietários doadores, autorizam exclusivamente a servidão de acesso ao imóvel ora doado ao Município de Campestre, bem como a servidão de água potável através de um poço semiartesiano instalado na propriedade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 09 de julho de 2024.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal